



RESOLUÇÃO Nº 20/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais – nível Mestrado Acadêmico, no Instituto de Economia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 191/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, em nível de Mestrado Acadêmico, no Instituto de Economia (IEUFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Relações Internacionais ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de novembro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2013 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES
INTERNACIONAIS DO INSTITUTO DE ECONOMIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais (PPGRI) será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento Interno do Instituto de Economia (IEUFU) e por este Regulamento.

Art. 2º O PPGRI compreende a modalidade de pós-graduação *stricto sensu* e oferece o Curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º O PPGRI está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa sistematizadas em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O PPGRI encontra-se estruturado em uma Área de Concentração, intitulada Política Internacional, e em três linhas de pesquisa, quais sejam:

- I - Política Externa e Instituições Internacionais,
- II - Segurança Internacional; e
- III - Economia Política Internacional;

Art. 4º O PPGRI tem os seguintes objetivos:

I - promover a pesquisa sistemática e fortalecer a reflexão no Brasil sobre as Relações Internacionais;

II - promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados na área de Relações Internacionais;

III - promover a cooperação e o intercâmbio acadêmico, em nível nacional e internacional, na área de Relações Internacionais; e

IV - constituir-se como centro de excelência na produção e difusão de conhecimento na área de Relações Internacionais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º O PPGRI está vinculado ao IEUFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho do IEUFU e no CONPEP.

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do PPGRI:

- I - o Colegiado do PPGRI, de natureza deliberativa; e
- II - a Coordenação do PPGRI, de natureza executiva, apoiada por uma Secretaria Acadêmica.

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação didática do Programa serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências específicas:

I - credenciar e descredenciar o quadro de docentes permanentes e colaboradores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;



- II - avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das linhas de pesquisa;
- III - organizar o elenco das disciplinas, por período letivo, a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;
- IV - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;
- V - propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;
- VI - deliberar sobre pedidos de desligamento de discentes e dilação de prazos, quando solicitados pelo orientador;
- VII - deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;
- VIII - deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do PPGRI;
- IX - deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- X - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IEUFU, pelos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado;
- XI - homologar os resultados das defesas de Dissertações;
- XII - decidir sobre a eventual substituição de orientadores;
- XIII - aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;
- XIV - julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente;
- XV - analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;
- XVI - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação; e
- XVII - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 8º Compõem o Colegiado do PPGRI do IEUFU:

- I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito pelos corpos docente, discente e de técnicos administrativos do PPGRI conforme dispõe o Regimento Interno do IEUFU;
- II - quatro representantes do corpo permanente do PPGRI, eleitos pelo corpo docente, na forma que dispõe o Regimento Geral da UFU; e
- III - um representante discente do PPGRI, eleito pelo corpo discente.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGRI, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGRI terão mandato de dois anos, no caso do Coordenador, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

§ 3º O representante discente terá um mandato de um ano, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 9º O mandato dos membros eleitos do Colegiado será de dois anos, sendo admitidas reconduções.

Art. 10. O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros, não havendo decisão por voto qualificado.



Art. 11. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGRI e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGRI, convidados, ou de assessores especiais.

Seção II Da Coordenação

Art. 12. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IEUFU, pelas normas gerais da pós-graduação e por Resoluções específicas do Colegiado.

Art. 13. Caberá ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III - coordenar os trabalhos da comissão do processo seletivo discente do PPGRI;
- IV - representar o PPGRI perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e agências oficiais de fomento, além de acompanhar os processos de avaliação do PPGRI junto à CAPES;
- V - enviar relatório anual de atividades para o Conselho do IEUFU;
- VI - administrar os convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa; e
- VII - tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Seção III Da Secretaria

Art. 14. O Colegiado do PPGRI e a Coordenação do Programa contam com o apoio de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Interno do IEUFU e em Resoluções específicas do Colegiado e está diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo, lotados na referida secretaria e ou no IEUFU, por designação do Diretor da Unidade.

§ 3º Compete aos auxiliares de secretaria atuar em colaboração com o(a) secretário(a) com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da secretaria.

§ 4º Na ausência do secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria será exercida pelo servidor designado pela Direção do IEUFU, em conformidade com o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Da Composição Curricular

Art. 15. A composição curricular do Curso de Mestrado em Relações Internacionais é constituída pelos seguintes componentes:

- I - disciplinas obrigatórias;



- II - disciplinas optativas;
- III - exame de qualificação; e
- IV - dissertação de Mestrado.

Art. 16. As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias do PPGRI são: Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais, Teoria de Relações Internacionais e Política Internacional.

Art. 17. As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 18. A composição curricular do Mestrado perfaz um total de 48 créditos, assim distribuídos:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 8 créditos em disciplinas optativas;
- III - 1 crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira”;
- IV - 3 créditos em “Exame de Qualificação”; e
- V - 24 créditos em “Dissertação de Mestrado”.

§ 1º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas.

§ 2º Para integralizar os créditos da atividade Dissertação de Mestrado, o aluno deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 3º Os créditos referentes à Dissertação serão computados quando da sua defesa e aprovação.

Art. 19. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do Programa, ou ainda em atendimento às circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Seção II Da Avaliação e Integralização Curricular

Art. 20. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. A avaliação será de responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I - “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II - “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III - “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV - “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V - “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:



- I - A = 4 pontos por crédito;
- II - B = 3 pontos por crédito;
- III - C = 2 pontos por crédito;
- IV - D = 1 ponto por crédito; e
- V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar um total de 47 créditos, conforme disposto no art. 16 deste Regulamento.

Art. 23. Os créditos cursados por alunos regulares do PPGRI em outros Programas recomendados pela CAPES, previamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado, poderão ser declarados equivalentes e ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas optativas.

Art. 24. O período mínimo de integralização do Curso de Mestrado acadêmico é de 12 meses e o período máximo de 24 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGRI poderá prorrogar o prazo de defesa em até seis meses, mediante:

- I - encaminhamento do pedido de prorrogação ao Colegiado do PPGRI;
- II - justificativa pelo não cumprimento do prazo, com anuência do orientador;
- III - plano de trabalho a ser desenvolvido até a defesa, com anuência do orientador; e
- IV - cronograma de execução até a defesa, com anuência do orientador.

Seção III Da Orientação

Art. 25. Cada aluno regular do PPGRI terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos, definido pelo Colegiado entre os professores do Programa, no período máximo de trinta dias após a homologação do processo seletivo do Programa.

Art. 26. A definição do orientador levará em conta a linha de pesquisa, o tema do projeto do aluno e sua correspondência com o campo de investigação do docente, assim como a disponibilidade do docente.

Art. 27. As atividades de orientação serão sistemáticas e programadas pelo orientador de modo a alcançar a melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do PPGRI.

Art. 28. Compete ao orientador:

I - estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente sua execução;

II - acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas dos alunos que orienta;

III - programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;

IV - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos; e

V - solicitar a constituição das Bancas Examinadoras, sob sua presidência, para o Exame de Qualificação e para a defesa de Dissertação, indicando a data de realização e os examinadores.



Art. 29. O aluno poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do aluno, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do PPGRJ, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para julgar o pedido, sempre que se mostrar necessário, o Colegiado poderá convocar e ouvir as pessoas envolvidas, solicitando esclarecimentos.

Art. 30. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Curso indicará seu substituto.

Art. 31. Caberá ao orientador indicar junto ao seu orientando as disciplinas optativas que deverão ser cursadas para a integralização do seu currículo.

Seção IV **Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 32. Todo aluno do Curso de Mestrado Acadêmico do PPGRJ deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do décimo oitavo mês do ingresso no Curso, a contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º O depósito do texto para o referido Exame deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 2º A qualificação preferencialmente constará da apresentação dos primeiros resultados da pesquisa ou de versão avançada do Projeto de Pesquisa.

§ 3º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a três meses, contados a partir do primeiro exame.

§ 4º O mesmo prazo se aplica para levantar eventuais condicionantes estabelecidas no primeiro exame.

§ 5º A banca de qualificação de Dissertação de Mestrado contará com 3 membros titulares e 2 membros suplentes, sendo o professor orientador o presidente.

Art. 33. Os requisitos relativos à proficiência em língua inglesa deverão ser cumpridos até o término do primeiro ano do curso.

Seção V **Da Defesa da Dissertação de Mestrado**

Art. 34. O aluno com créditos integralizados em disciplinas e aprovado no exame de qualificação, deverá, com a anuência do orientador, solicitar a defesa da Dissertação de Mestrado com antecedência mínima de 30 dias, desde que esteja dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do Curso.

Art. 35. Junto ao requerimento de solicitação da Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Programa um comprovante de publicação ou submissão de artigo científico para periódico indexado no sistema Qualis/CAPES da área de Relações Internacionais.

Art. 36. A defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 37. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora composta por 3 membros efetivos, a saber: o professor orientador e mais dois membros.

§ 1º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

§ 2º Deve ser indicado para a banca um examinador suplente aos membros titulares.



§ 3º A banca examinadora, indicada pelo professor orientador, deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador.

§ 5º Somente examinadores com título de Doutor, Livre Docente, Titular ou equivalente, poderão ser membros de banca examinadora de exame de qualificação ou de banca de defesa pública de Dissertação.

Art. 38. No julgamento da Dissertação de Mestrado serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de 30 dias, com anuência do orientador.

§ 2º A não entrega do trabalho revisado no prazo estipulado no § 1º, implicará em prejuízo da homologação do titulado e da consequente emissão e registro do diploma correspondente.

Art. 39. Será lavrada, pela secretaria, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da banca examinadora.

Art. 40. O parecer final da banca examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 41. A partir do parecer da banca e do Colegiado poderá ser expedido o diploma que conferirá o título de Mestre em Relações Internacionais, conforme as normas vigentes.

Seção VI

Das Bolsas de Estudos e do Estágio Docência

Art. 42. Serão concedidas bolsas de estudos por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por uma comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado, em Resolução própria, em conformidade com critérios acadêmicos e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão e manutenção da Bolsa.

§ 4º Na definição dos critérios de avaliação do desempenho do bolsista será observada a exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação, com aprovação.

§ 5º O não cumprimento deste prazo implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

§ 6º O aluno bolsista realizará estágio docência e cumprirá as exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

Seção VII

Dos Títulos e Certificados

Art. 43. Será conferido o título de Mestre em Relações Internacionais aos alunos que satisfizerem todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFU, ressaltando a necessidade de:

I - ser aluno regular do Programa;

II - integralizar os créditos correspondentes às atividades acadêmicas dispostas neste Regulamento no seu art. 18;



III - apresentar comprovante de publicação ou submissão de artigo científico para periódico indexado da área de Relações Internacionais;

IV - ter sido aprovado em exame de qualificação;

V - ter sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma banca examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento; e

VI - ter cumprido com os prazos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente do PPGRJ compõe-se de:

I - docente permanente: professor/pesquisador que atende os pré-requisitos dispostos no art. 45 deste Regulamento.

II - docente visitante: professor/pesquisador que atende aos requisitos dispostos no art. 46 deste Regulamento; e

III - docente colaborador: professor/pesquisador que atende aos requisitos dispostos no art. 47 deste Regulamento.

Art. 45. Integram a categoria de docentes permanentes, os professores assim enquadrados e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - orientem ou coorientem alunos de Mestrado do Programa;

IV - tenham projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento ou pelo Conselho do Instituto;

V - publicar ao menos um artigo em periódico científico classificado como B2 no Qualis/CAPES da área de Relações Internacionais no triênio, sendo desejável que apresente publicações em periódico A1, A2 ou B1;

VI - tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem à qual estão vinculados; e

VII - mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 46. Integram a categoria de docentes visitantes, professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente.

Art. 47. Integram a categoria de docentes colaboradores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de



pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 48. Para ingressar no corpo permanente do Programa o requerente deve realizar demanda do Colegiado, que emitirá parecer.

§ 1º Para pleitear o ingresso no PPGR, o docente deverá comprovar produção em periódico científico classificado ao menos como B2 no Qualis/CAPES da área de Relações Internacionais no triênio anterior ao pleito, sendo desejável que apresente publicação em periódico A1, A2 ou B1.

§ 2º Preferencialmente, o docente deve ter titulação na área de Relações Internacionais.

Art. 49. O parecer do Colegiado tomará como parâmetros básicos:

I - a solicitação do docente, na qual já deverá estar indicada a Linha de Pesquisa do Programa a que pretende vincular-se;

II - o *curriculum lattes* devidamente documentado, comprovado e atualizado; e

III - a comprovação de produção científica relevante e recente, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Colegiado em resolução específica, pelas normas nacionais da pós-graduação e em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;

IV - o envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais;

V - a especialidade em pelo menos um componente curricular do Programa;

VI - atuação comprovada na área de Relações Internacionais; e

VII - apresentação de Projeto de Pesquisa na área de Relações Internacionais.

Art. 50. Compete ao corpo docente do PPGR:

I - desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II - propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III - propor ao Colegiado do Programa:

a) a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares;

b) áreas de concentração;

c) linhas de pesquisa;

d) núcleos temáticos de pesquisa;

e) projetos de pesquisa e extensão;

f) a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais;

g) a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa;

h) a indicação de material bibliográfico para aquisição; e

i) outras discussões pertinentes;

IV - desenvolver atividades de orientação de Dissertação de Mestrado;

V - compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado;

VI - desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VII - participar de processos avaliativos;



VIII - envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa; e

IX - manter *curriculum vitae* em formato *lattes* devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES.

Art. 51. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, à orientação, à pesquisa e ao ensino do Programa.

Parágrafo único. Os professores visitantes do PPGRI serão vinculados de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

Art. 52. Para permanecer na categoria de membro do corpo permanente, o professor deverá ter alcançado, a cada triênio, os parâmetros definidos previamente pelo Colegiado de Curso, em Resolução própria, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ministrar disciplinas na graduação e no Programa de Pós-graduação;

II - oferecer vagas de orientação regularmente;

III - participar de grupo de pesquisa e manter projeto válido dentro das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, preferencialmente com financiamento externo à UFU;

IV - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa e das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa;

V - cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa; e

VI - publicar ao menos um artigo em periódico científico classificado como B2 no Qualis – CAPES da área de Relações Internacionais no triênio, sendo desejável que apresente publicações em periódico A1, A2 ou B1.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Seção I Da composição

Art. 53. O corpo discente do PPGRI será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGRI, com direito a orientação formalizada.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que prestaram processo seletivo para este fim específico;

II - aqueles que participaram do processo seletivo para aluno regular e foram classificados além do número de vagas; e

III - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes que apresentaram requerimento ao PPGRI para esse fim, conforme edital de seleção.

Art. 54. O número de alunos especiais não excederá o percentual de 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§ 1º O aluno especial poderá matricular-se em apenas uma disciplina por semestre.

§ 2º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.



Art. 55. A matrícula de alunos regulares e especiais deverá atender às exigências do controle acadêmico da UFU e respeitar o calendário acadêmico.

Art. 56. Cada aluno terá um registro e arquivo na Secretaria do PPGRI, segundo a legislação pertinente.

Seção II **Da Seleção e Admissão**

Art. 57. Serão admitidos no Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado, candidatos portadores de certificados ou diploma de curso superior de graduação plena.

Art. 58. O processo seletivo será regido por edital de seleção específico, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, em que constarão as seguintes informações:

- I - número de vagas;
- II - as condições e documentação exigida dos candidatos;
- III - critérios e formas de avaliação; e
- IV - datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Parágrafo único. O detalhamento do processo seletivo e dos critérios de avaliação serão definidos em resolução específica do Colegiado.

Art. 59. O processo de seleção para ingresso no PPGRI será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições:

- I - cumprir as deliberações do Colegiado do PPGRI quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;
- II - definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
- III - organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação; e
- IV - organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 60. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Seção III **Da Transferência**

Art. 61. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação para o PPGRI, de acordo com o art. 44 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.

Seção IV **Do Trancamento, do Cancelamento de Matrícula e do Desligamento**

Art. 62. Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§ 1º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um semestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da Universidade e do Programa.

§ 2º O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Colegiado do Programa, por um semestre letivo, mediante apreciação de



requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§ 3º Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§ 4º O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e Defesa da Dissertação.

Art. 63. No caso do trancamento parcial, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas uma disciplina por semestre, ouvido o orientador, desde que não tenha sido ultrapassado o limite de 20% dos dias letivos.

Art. 64. O aluno será imediatamente desligado do PPGRI em qualquer uma das seguintes situações:

- I - quando obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II - quando obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina em que já tenha sido reprovado;
- III - quando obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV - quando for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V - quando voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;
- VI - quando, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
- VII - quando exceder o prazo previsto para o exame de qualificação; e
- VIII - assim que exceder o prazo máximo previsto para a integralização do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 66. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.